



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Observatório do Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Areia Branca Lodge, Limitada.

Armazéns Fajardo, Limitada.

Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BF Mining, S.A.

Camel Oil, Limitada.

Campo Frescos, Limitada.

Carsil Mocambique

Cervejas de Moçambique, S.A.

Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada.

Cumbe Service, Limitada.

Da Couta, Limitada.

EL Elion Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Xadrez.

FH Consultoria e Serviços, Limitada.

FTS Resources, S.A.

Global Continental Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gosh-Aluguer de Equipamentos e Serviços, Limitada.

Grace Link, Limitada.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada.

GS Grupo Suro, Limitada.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.

IRL Mozambique, Limitada

Italian Gems, Limitada.

Itnoa Oil, Limitada.

Iyana Multi Service, Limitada.

La's Gazas, Serviços & Eventos, Limitada.

Max Computer, Limitada.

Memba Gold, Limitada.

Moçambique O Tecnologias, e Equipamentos, Limitada.

Sai Telecom Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Selukwe Orquidea, Limitada.

Sheba Pedras, Limitada.

Shopnice Mercarias, Limitada.

Tabonga Prestação de Serviços, Agenciamento, Comércio e Indústria, Limitada.

Wan Heng da, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Observatório do Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS), como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Observatório do Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mamad Hussene Omar Cassamo Bique, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Al-Fayd de Sousa Bique para passar a usar o nome completo de Al-Fayed Hussene de Sousa Bique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas a aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia de 14 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Lithiumb, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9166L, válida até 22 de Abril de 2024 para lítio, metais raros, minerais industriais, terras raras e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 23' 30,00"	38° 04' 30,00"
2	-15° 23' 30,00"	38° 06' 10,00"
3	-15° 23' 40,00"	38° 06' 10,00"
4	-15° 23' 40,00"	38° 04' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.



Assembleia Autárquica da Cidade do Dondo

II Sessão Ordinária da Assembleia Autárquica do Dondo

Resolução n.º 3/AM/2019, sobre a proposta do Conselho Autárquico do Plano Económico Social e Orçamento Autárquico (PESOA) para 2019.

A Assembleia Autárquica do Dondo, reunida em sua II Sessão Ordinária, com 30 membros presentes, dos 31 que compõe este órgão

deliberativo, apreciou a Proposta do Conselho Autárquico sobre o PESOA, (Plano Económico Social e Orçamento Autárquico) referente ao ano económico de 2019.

Da análise feita, foram tomadas em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- As acções projectadas no PESOA correspondem as principais prioridades e necessidades do Município nesta fase.
- O PESOA para o ano de 2019 está fundamentado nas competências próprias da Autarquia baseada na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, artigo 27, assim como complementos das linhas orientadoras do Plano quinquenal municipal, no qual estão reflectidas as aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício de planificação participativa.
- As actividades a serem desenvolvidas por cada Vereação serão financiadas pelas receitas próprias, transferências do tesouro público e parceiros de cooperação.

Neste termos, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 3, artigo 45, da Lei n.º 6/18, de 6 de Agosto, a Assembleia Autárquica delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Plano Económico Social e o Orçamento do Conselho Autárquico do Dondo (PESOA), incluindo os projectos de investimentos municipais para o ano Económico de 2019, anexa à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovado na II Sessão Ordinária da Assembleia Autárquica do Dondo, Cidade do Dondo, aos 29 de Março de 2019.

O Presidente, *Jone Domingos Jone*.

Plano Económico e Social Autárquico 2019

TABELA DE RECEITAS

DESIGNAÇÃO	REAL DE 2017	PREVISÃO DE 2018	PLANO DE 2019	% CRESC
Receitas Locais	27,013,129	38,658,050	36,000,000	33%
Fundo de Compensação Autárquica	39,465,030	47,390,750	52,352,850	33%
RECEITAS DE CAPITAL	35,135,330	171,498,016	166,619,500	374%
Fundo de investimento de Iniciativa Local	33,247,830	39,925,640	44,106,090	33%
Donativos de Capital em valor consignado a Projectos (Fundo de Estradas)	1,887,500	7,500,000	12,397,000	557%
Donativos de Capital em valor consignado a Projectos (PRODEL)		5,592,376	1,616,410	#DIV/0!
Donativos de Capital em especie consignado a Projectos (PRODIA)		118,480,000	108,500,000	#DIV/0!
TOTAL DE RECEITAS	101,613,489	257,546,816	254,972,350	151%

TABELA DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

DESIGNAÇÃO	REAL 2017	PREVISÃO 2018	PLANO 2019	%CRESC
Despesas correntes	80,213,403	84,253,370	87,364,850	3.69%
Pessoal	62,813,397.63	61,234,320.00	69,619,585.00	13.69%
Bens e serviços	14,881,764.27	19,215,550.00	14,491,165.00	-24.59%
Transferências Correntes	2,461,371.60	3,603,500.00	2,704,100.00	-24.96%
Despesas Despesas correntes	56,869.00	200,000.00	550,000.00	175.00%
Despesas de capital	520,316.95	1,825,430.00	988,000.00	-45.88%
Construções	352,833.97	0.00	150,000.00	#DIV/0!
Maquinaria e Equipamento	167,482.98	1,701,430.00	838,000.00	-50.75%
Meios de transporte		124,000.00		-100.00%
TOTAL DE DESPESAS	80,733,719.45	86,078,800.00	88,352,850.00	2.64%

Tabela de Despesas de Investimentos

DESIGNAÇÃO	REAL 2017	PREVISÃO 2018	PLANO 2019	%CRESC
Despesas correntes	21,252,662.75	12,326,586.01	6,348,000.00	-48.50%
Pessoal	425,830.00	346,979.99	0.00	-100.00%
Bens e serviços	20,543,874.92	11,679,606.02	6,348,000.00	-45.65%
Transferências Correntes	0.00	300,000.00	0.00	-100.00%
Demais Despesas Correntes	282,957.83	0.00	0.00	#DIV/0!
Despesas de capital	18,346,234.51	159,672,916.01	160,271,500.00	0.37%
Construções	8,779,491.81	143,865,416.01	140,583,325.00	-2.28%
Maquinaria e Equipamento	5,437,000.20	627,500.00	8,788,175.00	1300.51%
Meios de transporte	4,129,742.50	15,180,000.00	10,900,000.00	-28.19%
TOTAL DE DESPESAS	39,598,897.26	171,999,502.02	166,619,500.00	-3.13%

Mapa de Projectos para Ano de 2019
Finciados pelo Fundo de Investimento Autárquico

RUBRICA	PROJECTOS	PLANO	LOCALIZAÇÃO/ BAIRRO
212007	Ampliação e Apetrechamento da Biblioteca Autárquica	100,000	Bairro Central
212016	Adquirir 1 aparelho sonoro	800,000	Institucional
211004	Reconstrução do Campo Municipal (tribuna, cobertura, bancadas, vedação, alpendre, rede tubarão, pintura)	1,800,000	Bairro Consito
211003	Construir um Centro de Saude no Bairro de Mandruzi (TRANSITADO)	2,700,000	Bairro Mandruzi
211001	Construir duas residências do tipo 02 para enfermeiros no Bairro de Mandruzi (TRANSITADO)	1,400,000	Bairro Mandruzi
212014	Apetrechamento de Centro de Saúde e residências com mobiliário (TRANSITADO)	668,175	Bairro Mandruzi
212019	Adquirir sistema de rede para GP, Finanças e RH.	2,885,000	Institucional
212014	Apetrechar os serviços com mobiliário e cortinas (VECJD, VSMAS, VECE mobiliario, VELT e CUI).	150,000	Institucional
313001	Aquisição de 4 viaturas 4x4 cabine simples	4,400,000	Institucional
212007	Climatização dos Serviços (02 AC para ECJD, 02 SMAS, ECE mobiliário e 02 ELT e 02 para CUI)	150,000	Institucional

211003	Construir o mercado de Mafarinha em duas fases	3,700,000	Bairro Mafarinha
			Todos Bairros
121002	Fazer a Manutenção dos Mercados Municipais	370,000	
121002	Adquirir material para construção de um alpendres, reabilitação e pintura dos mercados	880,000	Todos Bairros
	Fazer a manutenção de veículos, equipamentos e		Institucional
121008	máquinas dos serviços Autárquicos	765,000	
212099	Adquirir 02 maquinas corta relva	100,000	Institucional
213099	Adquirir atrelado basculante (TRANSITADO)	250,000	Institucional
	Construir murro de vedação da oficina municipal		Institucional
211099	250 metros	700,000	
212014	Apetrechar a Localidade de Mafarinmha	450,000	
213001	Adquirir uma viatura protocolar	3,000,000	Institucional
	Reabilitar parcialmente e apetrechar a residência		Institucional
211099	Oficial do PCA	3,000,000	
212014	Apetrechamento com mobiliário a sala de Conferência	1,250,000	Institucional
121002	Reabilitação de cobertura da Sala de Sessões do C. Autárquico	300,000	Institucional
	Adquirir uma viatura para comando da Polícia do		Institucional
213001	Conselho Autárquico (TRANSITADO)	1,000,000	

213004	Adquir 03 motas XL (01 polícia, 01 bombeiros e 01 fiscalizacao	500,000	Institucional
212016	Adquirir 10 rádios intercomunicadores com 2 bases	250,000	Institucional
121001	Fazer manutenção de 250 km de estradas terraplanadas e terciárias (compra de combustivel)	1,800,000	Institucional
211005	Pagamento da última factura (estradas praça de trabalhadores à BIM, Egec construções)	1,964,000	Institucional
212005	Fazer manutenção de imóveis Autárquico	2,273,915	Institucional
211005	Montagem de 60 candeeiros luminosos nos bairros	500,000	Central e Consito
212099	Garantir a munutenção de 200 fontes de água equipadas com bombas do tipo AFRIDEV	900,000	Todos Bairros
211004	Reconstruir 01 sanitário Público no Bairro Central	950,000	Bairro Central
211099	Reabilitar e apetrechar a residência PAA	900,000	Institucional
213001	Adquirir 01 viatura protocolar para PAA	1,750,000	Institucional
	TOTAL	44,106,090	

	PROJECTOS	PLANO	LOCALIZAÇÃO/ BAIRRO
211005	Reabitar 3.4 Km de estradas revestidas no bairro central	7,500,000	Bairro Central
211005	Resselagem de 900 metros de estrada EN6 a administração do Distrito	4,897,000	Bairro Central
	TOTAL	12,397,000	

PROJECTOS FINANCIADOS PELO PRODIA

	PROJECTOS	PLANO	LOCALIZAÇÃO/ BAIRRO
211003	Construir Casa de Cultura no Bairro Samora Machel	7,500,000	Bairro Samora Machel
211003	Construir 01 edificio para acomodar as vereações (ao lado da Vereação de Finanças fase 2)	25,000,000	Bairro Central
211005	Construir 3 km de estradas asfaltadas no bairro central	46,000,000	Bairro Central
211005	Construir 2 km de estradas pavimentadas no bairro de consito	30,000,000	Bairro Consito
	TOTAL	108,500,000	

PROJECTOS FINANCIADOS PELO PRODEL

	PROJECTOS	PLANO	LOCALIZAÇÃO/ BAIRRO
211099	Construir murro de vedação no mercado de Nhamaiabwe	1,616,410	Bairro Nhamaiabwe
	TOTAL	1,616,410	

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Observatório do Desenvolvimento Urbano Sustentável – ODUS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob n.º 101155218, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Observatório do Desenvolvimento Urbano Sustentável, abreviadamente designada por ODUS, constituída entre os membros: Armando Sucute Simão, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, nascido aos 28 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104816946P, emitido na cidade de Nampula, aos 14 de Abril de 2014, residente na cidade Nampula, Babu Abilio Chale, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido aos 15 de Junho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101399661S, emitido na cidade de Nampula, aos 29 de Setembro de 2016, residente na cidade Nampula, Cipriano Rebeca dos Santos, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido aos 10 de Junho de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101233641I, emitido na cidade de Nampula, aos 7 de Agosto de 2017, residente na cidade de Nampula, Craft Chadambuka, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga - Manica, nascido aos 16 de Setembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678375S, emitido na cidade de Chimoio, aos 1 de Novembro de 2017, residente na cidade da Beira, Elvis Mário Saide, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, nascido aos 17 de Outubro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido na cidade de Nampula, aos 5 de Agosto de 2015, residente na cidade Nampula, Francisco Xavier Vidigal Barreto, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, nascido aos 2 de Fevereiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105068237P, emitido na cidade de Maputo, aos 9 de Janeiro de 2015, residente na cidade Nampula, Geraldo Gregório Sucute Simão, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido aos 23 de Junho de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104320066A, emitido na cidade de Nampula, aos 28 de Abril de 2014, residente na Cidade Nampula, Ibraimo Hassane

Mussagy, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 24 de Novembro de 1977, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100034063B, emitido na cidade de Beira, aos 17 de Outubro de 2017, residente na cidade da Beira, Ismael Issa Selimane, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mugivolas - Nampula, nascido aos 28 de Outubro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104436177P, emitido na cidade de Nampula, aos 15 de Agosto de 2017, residente na cidade Nampula, Lino da Conceição Manuel Piedade Ferrão, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, nascido aos 13 de Junho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268850P, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Outubro de 2016, residente na cidade Nampula, Martins dos Santos Vilanculos Laita, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Muvamba-Massinga- Inhambane, nascido aos 17 de Outubro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102174030F, emitido na cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2017, residente na cidade Nampula, Muhamed Nazir Ibraimo, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido aos 11 de Janeiro de 1981, portador do Passaporte n.º 12AC29671, emitido na cidade de Maputo, Paulo Luís de Castro Cardoso, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102427668A, emitido na cidade de Nampula, residente na cidade Nampula. Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

A Associação Observatório do Desenvolvimento Urbano Sustentável, adiante designada por ODUS, que é uma pessoa colectiva de carácter social, apartidária, e de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ODUS é de âmbito nacional com sede na cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 644, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A ODUS pode filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais e/ou estrangeiras que prossigam fins congruentes com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da ODUS:

- Contribuir na dinamização de actividades que visem o desenvolvimento sustentável;
- Promover através de palestras a participação dos cidadãos e da sociedade civil no desenvolvimento sustentáveis dos centros urbanos;
- Organizar conferências e plataformas de debates para o intercâmbio de boas práticas de intervenção social e comunitária nos centros urbanos;
- Promover e realizar estudos, investigações e debates sobre políticas de boas práticas urbanas;
- Implementar projectos sociais, nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, agricultura urbana, pequenas empresas, gestão e governação ambiental, urbanização e ordenamento territorial, água e saneamento;
- Promover programas de formação e capacitação de pessoas singulares e colectivas em matérias de gestão, micro finanças, micro negócio, associativismo, intervenção comunitária, participação e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Da categoria dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores, pessoas físicas que por si ou por interposta pessoa subscrevam a acta da Assembleia Constituinte.

Dois) Membros efectivos, todos aqueles que sejam membros fundadores ou tenham sido admitidos à ODUS, pelos meios admissíveis, e que tenham as suas obrigações contributivas com a ODUS em situação regular.

Três) Membros honorários, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não à ODUS, que direta ou indiretamente, tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da ODUS, e sejam propostas e admitidas como tal, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da ODUS;
- b) Apresentar proposta e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da ODUS;
- c) Propor a admissão de membros, conforme o estatuto e o regulamento interno;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da ODUS;
- e) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos orgãos sociais da ODUS;
- g) Solicitar a sua desvinculação;
- h) Gozar de regalias estabelecidas para os membros em geral e as inerentes ao cargo que exerce; e
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas c), f) e h) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro pode ocorrer por:

- a) Pedido por escrito do membro;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes que lhe seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais,)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis uma vez.

Dois) O terceiro mandato só pode ter lugar após um mandato de interrupção.

Nampula, 29 de Maio de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*

Areia Branca Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de exclusão do sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada aos dezassete dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de onze mil, trezentos e sessenta e três meticais e trinta e sete centavos (11.363,37MT), matriculada nos livros de registo de Entidades Legais sob o número setecentos e vinte e oito, a folhas setenta e dois do livro C traço quatro, na presente dos sócios Johannes Paulus Bean e Johanna Ademina Bean, ambos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, com poderes suficientes para o acto, conforme as procurações datadas de treze de Dezembro de dois mil e cinco e de nove de Janeiro de dois mil e dezassete, ambas lavradas na Conservatória dos Registos de Inhambane, que fazem parte integrante do processo, detentores de quotas de seis mil, setecentos e quatro meticais e trinta e nove centavos, correspondente a 59% do capital social e quatro mil, quatrocentos e trinta e um meticais e setenta e um centavos, correspondente a 39% do capital social e ausente Benno Vinzenz Karl Giuliani, detentor de uma quota de duzentos e vinte e sete meticais e vinte e sete centavos, correspondente a 2% do capital social, totalizando os cem por cento do capital sócia.

Iniciada sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade que, por localizar em parte incerta o sócio Benno Vinzenz Karl Giuliani, fica excluído da sociedade e perda de todos os direitos e obrigações, por manifesto de ausências por mais de doze anos, tendo a sociedade accionado todos os procedimento que a lei disponibiliza para a comunicação dos sócios, não se fez presente, ainda mais emitiu um aviso convocatório publicado no jornal notícias do dia 9 de Outubro de 2018, não houve reacção por parte dele. Não obstante a sociedade deliberou validamente a exclusão do sócio Benno Vinzenz Karl Giuliani. Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil, trezentos e sessenta e três meticais e trinta e sete centavos, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, oitocentos e dezoito meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Paulus Bean e;
- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais e trinta e sete centavos, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Johanna Ademina Bean.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Armazéns Fajardo, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação da escritura lavrada aos dezoito de Junho de dois mil e dezanove a folhas cento vinte e dois à cento vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e seis traço D, foi publicada a constituição de sociedade Armazéns Fajardo, Limitada, onde houve erro no valor do capital social e endereço a saber:

A sociedade tem a sua sede na rua Marcelino dos Santos número trezentos e noventa e seis do chão, em Maputo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções

notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Robert Cunningham Brown.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Robert Cunningham Brown, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

BF Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101197662, uma entidade denominada, BF Mining, S.A.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade:

Que pelo presente contrato de sociedade, e sob a denominação BF Mining, S.A., é instituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação em vigor nos casos omissos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a firma BF Mining, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua de Tchamba, n.º 214, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração, através de uma reunião do Conselho de Administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e comercialização de minérios;
- Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades anónimas, ou de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), todo ele integralmente realizado e dividido em 50.000 (cinquenta mil) acções ordinárias de valor unitário de 10,00MT (dez metcais) cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e transmissão de acções)

Um) O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelos acionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

Dois) As acções ou títulos que as representem serão assinadas por dois directores e a cada acção corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) A transmissão, parcial ou total de acções entre os acionistas ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Quatro) Havendo interesse por parte de um dos acionistas em transmitir, ceder total ou parcialmente suas acções, a sociedade e os acionistas gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las à terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser acionistas ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos acionistas e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) São órgãos da administração:

- O Conselho de Administração; e
- A Diretoria.

Dois) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, compor-se-á de até 2 (dois) membros efectivos, todos accionistas.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Actas do Conselho de Administração".

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu presidente.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do PCA;
- Pela assinatura de dois administradores;
- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.
- Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores, Radek de Oliveira Baduro e Faizal Américo António, sendo este último o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A Assembleia Geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Três) A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Quatro) Liquidado o passivo, o activo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada por lei.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Camel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob o número um zero, zero, quatro, zero, três, zero, nove, nove, a cargo da conservadora e notária superior Maria Inês José Joaquim da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Camel Oil, Limitada, constituída entre os sócios: senhores Abdallah Munif Nahdi, com uma quota de noventa por cento, correspondente a novecentos mil meticais e Edha Abdalaah Munif, com uma quota de dez por cento, correspondente a cem mil meticais, no edifício da empresa, sita em Nacala-Porto, com sede em Nablusa, na Zona Industrial II, EN 8, município de Nacala, província de Nampula, com o NUIT 400443610, constituída aos 28 de Junho de 2013 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403099. Neste acto representados pelo seu procurador Farid Mohamed Athman, poderes estes que lhe foram conferidos pela procuração outorgada no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, em Dar-Es-Salam, na sua alínea d), o qual com poderes suficientes para o acto.

Por acta n.º 1/2019, de vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniram-se os sócios da Camel Oil, Limitada, com o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), Neste acto representados pelo seu procurador Farid Mohamed Athman, poderes estes que lhe foram conferidos pela procuração outorgada no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, em Dar-Es-Salam, na sua alínea d), o qual com poderes suficientes para o acto.

A reunião teve dois pontos na ordem da agenda:

Um) Substituir e revogar todas procurações dadas pelos sócios anteriormente em nome da sociedade Camel Oil, Limitada.

Dois) Nomear o senhor Farid Mohamed Athman assinar todos os actos relacionados com os sócios, com a sociedade referente as aberturas das contas bancárias, movimentar, depositar, levantar, pedir cheques, assinar, constituir hipotecas, assinando as escrituras de hipotecas e tudo mais nas instituições financeiras ou quaisquer outras partes que for necessário para o efeito pedir extractos, consultar saldos.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 19 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Campo Frescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezanove, procedeu-se a inscrição da mudança de domicílio da empresa, aumento de objecto e o gestor na sociedade registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 1007219709, Campo Frescos, Limitada. Alterando, por conseguinte, a redacção dos artigos segundo, terceiro e nono que passa a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na rua da Esquadra, do bairro Cimento da vila de Moamba, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Agro-químicos, armazenamento, prestação de serviços de venda de sementes, fertilizantes e pesticidas; importação e exportação.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Charles William Christian Gates. Que tudo o não alterado, matem-se as disposições dos estatutos anteriores. Para o efeito foram nomeados os sócios Dieter Sullwald e Charles William Christian Gates para solidariamente proceder a alteração dos estatutos na conservatória competente.

Xai-Xai, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Carsil Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 100997673, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Carsil Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Carlos Manuel Campos da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Amares-Braga, nascido aos 16 de Outubro de 1967, residente em Nacala, portador do Passaporte

n.º P212384, emitido pelos Serviços de Migração de Portugal, aos 16 de Maio de 2016 e válido até 16 de Maio de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Carsil Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, bairro de Untopaia, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objectivo

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo nas Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço na área de reparação e manutenção máquinas e equipamentos industriais;
- b) Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, sendo 100%, pertencente ao sócio Carlos Manuel Campos da Silva.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Carlos Manuel Campos da Silva, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O sócio terá uma remuneração que lhe foi fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 15 de Julho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Cervejas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral datada de trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, da

sociedade Cervejas de Moçambique, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na rua do Jardim, número mil, trezentos e vinte e nove, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil, seiscentos e sessenta e dois, a folhas dezasseis, do Livro C traço vinte e três, e com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e dezasseis meticais, deliberou-se o aumento de capital social de duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e dezasseis meticais para trezentos e dezassete milhões sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta meticais e consequente alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trezentos e dezassete milhões sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta meticais, sendo representado por cento e cinquenta e oito milhões quinhentos e trinta e três mil duzentas e trinta acções ordinárias, cada uma com valor nominal de dois meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte quatro de Abril de dois mil e dezanove, a sociedade Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito oito seis cinco seis, com o capital social de vinte mil meticais, com sede social sita na Rua do Aeroporto, número mil quatrocentos e quinze, primeiro andar, bairro Central, cidade de Pemba, República de Moçambique, efectuou o levantamento da suspensão das actividades da Sociedade com efeitos a partir do dia trinta de Abril de dois mil e dezanove.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cumbe Service, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL101192814, a cargo de Sita Salimo, conservador e notório superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cumbe Service, Limitada constituída entre os sócios: Pascoal Uachisso Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104497584Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Maio de 2015, residente em Nampula e Ruquia Carimo Assane Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104980965Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Maio de 2015, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Cumbe Service, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vila de Alto Molócuê - Zambézia, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços de transportes e logística;
- c) Comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal,

podendo ainda praticar todo qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (cinquenta mil meticais) 50.000,00MT correspondente á soma de duas partes desiguais de quota, uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) da quota do capital social, pertencente ao sócio Pascoal Uachisso Cumbe, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) da quota do capital social, pertencente à sócia Ruquia Carimo Assane Cumbe.

Dois) Não haverá prestação suplementar do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições e estabelecer pela decisão benéfica para empresa.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

Cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Pascoal Uachisso Cumbe, desde já nomeado administrador, com a dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá construir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 5 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Da Couta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101200809, uma sociedade denominada Da Couta, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Da Couta, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Macaneta, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização de mariscos e produtos alimentares e prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais sendo duas iguais de quarenta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Sarel Johannes Coetzee e Theresa Coetzee e outra de dez mil meticais, pertencente a Salomão Levi Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia

geral, será exercida pelos sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.

El Elion Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101179192, uma entidade denominada, El Elion Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remígio Magaizane Buque, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131329M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Maio de 2017, Vitalício, residente no bairro de Malhazine, casa n.º 56, quarteirão 2, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de administrador único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada El Elion Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação El Elion Transporte & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços em diversas áreas:

- Aluguer de transporte para funcionários de variadas empresas;
- Aluguer de transporte para eventos de diversa natureza.

Dois) Consultoria de serviços nas seguintes áreas:

- Aquisição de viaturas no estrangeiro (aconselhamento na escolha e tramitação de todo processo até a chegada da viatura);
- Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Remígio Magaizane Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ela assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administrador único o senhor Remígio Magaizane Buque.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Alienações de direitos; e
- Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Administrador único;
- Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei,

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Xadrez

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101173100 dia dois de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Paulo Nhavoto, solteiro, portador de Passaporte n.º 13AF60944, emitido em 9 de Junho de 2015 e válido até 9 de Junho de 2020 na C. Maputo, residente no Bairro da Liberdade Q.3 C.128, C.Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Xadrez, é uma sociedade unipessoal, limitada por quotas de responsabilidade individual.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Liberdade, Q.3, C.128, Posto Administrativo da Matola-sede, C. Matola, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo social:

- a) Prestação de serviços de clubes desportivos;

b) Prestação de serviços de formação de agentes e técnicos desportivos;

c) Prestação de serviços de treinamento e massificação de diferentes modalidades desportivas com enfoque ao xadrez;

d) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos recreativos e desportivos;

e) Prestação de serviços de organização de eventos desportivos;

f) Prestação de serviços de consultoria e gestão de serviços, afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Paulo Nhavoto.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Paulo Nhavoto.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 20 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FH Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201651, uma entidade denominada FH Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Frederico Benedito Congolo, casado, com Maria Isabel Estevão Mondlane Congolo sob comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Resistência n.º 757, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101638325M, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Heisler Iudine Batista de Sousa Castelo David, casado, com Dalia Nicole Uamusse da Fosenca Castelo David sob comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de São Tomé e Príncipe, residente na Vila Olímpica, bloco 4, edifício 1, casa n.º 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840198P, emitido aos dez de Março de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FH Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2671, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria e acessória multidisciplinar;
- c) Pesquisas;
- d) Formações;
- e) Organização de eventos;
- f) Comércio a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação;
- h) Venda de mobiliário de escritórios e consumíveis;
- i) Venda de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Frederico Benedito Congolo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Heisler Iudine Batista de Sousa Castelo David, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Heisler Iudine Batista de Sousa Castelo David, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e partilha de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos deverão ser, em primeiro lugar, regulados através de negociações directas entre os sócios.

Caso não haja consenso, recorrer-se-á à legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FTS Resources, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101197654, uma entidade denominada FTS Resources, S.A.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade:

Que pelo presente contrato de sociedade, e sob a denominação FTS Resources, S.A., é instituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação em vigor nos casos omissos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a firma FTS Resources, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua de Tchamba, n.º 214, rés-do-chão, cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e comercialização de minérios;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades anónimas, ou de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), todo ele integralmente

realizado e dividido em 50.000 (cinquenta mil) acções ordinárias de valor unitário de 10,00MT (dez meticais) cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e transmissão de acções)

Um) O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelos accionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

Dois) As acções ou títulos que as representem serão assinadas por dois directores e a cada acção corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) A transmissão, parcial ou total de acções entre os accionistas ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Quatro) Havendo interesse por parte de um dos accionistas em transmitir, ceder total ou parcialmente suas acções, a sociedade e os accionistas gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las à terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) São órgãos da administração:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) A Directoria.

Dois) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, compor-se-á de até 2 (dois) membros efectivos, todos accionistas.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela Assembleia geral que os elegeu mediante termo lavrado e assinado no livro de actas do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu presidente.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do PCA;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes;
- d) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores, Stephanie Tsou e Faizal Américo António, sendo este último o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A Assembleia Geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Dos) Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Três) A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Quatro) Liquidado o passivo, o activo remanescente será distribuído aos accionistas na forma determinada por lei.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Continental Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201171, uma entidade denominada Global Continental Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Oswaldo de Sousa Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010100693985, emitido em Maputo, aos 28 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal 1, na Avenida Mahomed S. Barre, casa n.º 1213, 1.º andar, Alto Maé celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Continental Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, na rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no

entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços de despacho aduaneiro, transporte e logística, representação e agenciamento de outras entidades, prestação de serviços em várias áreas, actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industria, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *design*, fotografia, organizações de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente ao sócio unitário Osvaldo de Sousa Cossa.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Osvaldo de Sousa Cossa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gosh-Aluguer de Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 5/2017 da sociedade GOSH-Aluguer de Equipamentos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100317214, foi deliberado pelos sócios, a cessação e entrada do novo sócio, em que altera o artigo quinto e o artigo décimo segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de dois milhões de meticais integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das duas quotas, seguinte forma:

- a) David Adalberto Simão Uamusse, correspondente à noventa e cinco por cento do capital social, no valor de um milhão e novecentos meticais;
- b) Michela Virgínia da Conceição Saiete Uamusse, correspondentes à cinco por cento do capital social, no valor de cem mil meticais.

Três) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, o senhor David Adalberto Simão Uamusse.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, serão designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes ou a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Está conforme.

Matola, 14 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grace Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101200183, uma entidade denominada, Grace Link, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Egwuatu Okechukwu Omayala, solteiro de 33 anos de idade de nacionalidade nigeriana portador do DIRE n.º 10NG00051990S emitido aos 30 de Julho de 2018 pelos Serviços Migração da cidade de Maputo;

Segundo. Uchenna Loveth Egwuatu, solteira de 26 anos de idade de nacionalidade nigeriana portadora do Passaporte n.º A09307015, emitido aos 31 de Outubro de 2018, pela República Federal da Nigéria, e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grace Link, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Cidade de Maputo Avenida do Trabalho n.º 1235, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho com importação e exportação de material e peças de viaturas. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Egwuatu Okechukwu Omayala com 70% equivalente ao valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), 30% para a sócia Uchenna Loveth Egwuatu, equivalente ao valor de 3.000,00MT (três mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Egwuatu Okechukwu Omayala, que fica designado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, datada de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, foi deliberada a dissolução da sociedade Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100365707.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi deliberada a dissolução

da sociedade Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100365715.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

GS Grupo Suro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101199819, uma entidade denominada, GS Grupo Suro, Limitada.

Abrão Charles Tomás, moçambicano, solteiro de 26 anos de idade, natural de Gorongosa, Província de Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 070801265191F, emitido em Nampula aos 4 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo, quarteirão 25, bairro Unidade 7, casa n.º 88; e

Eliesa Charles Tomás, moçambicana, solteira de 28 anos de idade, natural de Gorongosa, Província de Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 070807931007J, emitido em Beira aos 2 de Abril de 2019, residente na vila de Gorongosa, bairro de Matucudur. Ambos sócios da GS Grupo Suro, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de GS Grupo Suro, Limitada, é uma sociedade comercial multissetorial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, com sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 25, Bairro Unidade 7, rés-do-chão, 88, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso ou a retalho de produtos de saúde com importa-

ção e exportação, distribuição de medicamentos de uso humano, produtos farmacêuticos, material médico-cirúrgico e dispositivos médicos, produtos de laboratório, representação e agenciamento de marcas de produtos farmacêuticos, prestação de serviços diversos, formação, investigação científica, consultoria farmacêutica, desenvolvimento de projetos e monitorização destes;

b) Prestação de serviços de microfinanças;

c) Prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros ao nível nacional e internacional adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrão Charles Tomás;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eliesa Charles Tomás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios Abrão Charles Tomás e Eliesa Charles Tomás, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social e juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indica para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Para a instrução do acto, se junta uma certidão do registo comercial da sociedade GS Grupo Suro, Limitada.

Aprovados os pontos da agenda, foi dada de seguida por encerrada a presente sessão e lavrada a ata que depois de lida e ratificada vai ser assinada pelo sócio presente.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia vinte e nove do mês de Abril do ano dois mil e dezanove na sociedade Imopetro,

Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil e oito, a folhas um verso do livro C traço trinta e dois, com a data de vinte e oito de Setembro de dois mil, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, atendendo à cedência total das quotas das sócias Shell Moçambique, Limitada; BOC Gases Moçambique, Moçacor Distribuidora de Combustíveis, SA; Mobil Oil Moçambique, Limitada; Sasol Oil Mozambique, Limitada a favor da própria sociedade Imopetro, Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de vinte e cinco quotas, das quais, uma quota no valor de 666.699,98MT pertencente à própria sociedade Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos Lda; onze quotas no valor nominal de 133.333,33MT, pertencente aos sócios Petrogal Moçambique, Lda.; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, S.A.; Petrogás, Lda.; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Ener Invest, SA; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada, três quotas no valor nominal de 30.000,00MT cada pertencentes às sócias Puma Energy (Moçambique) Lda; African Petroleum Lda, e Glencore Moçambique Lda; uma quota no valor de 20.000,00MT pertencente à sócia Moz Top – Energia Lda; quatro quotas no valor nominal de 5.000,00 MT cada pertencentes às sócias Petromoc Bunkering, Petroda Moçambique Lda, sociedade Mouhadji Carlitos e Combustíveis e à sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique; duas quotas no valor de 1.000,00MT pertencentes às sócias Camel Oil Limitada e GTS Combustíveis Limitada, duas quotas no valor nominal de 500,00MT pertencentes às sócias Liberty SA e Rur Energy, LDA; uma quota no valor nominal de 300,00MT pertencente à sócia Bioenergy, Lda.

Maputo, 14 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

IRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade comercial IRL Mozambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um zero quatro cinco um dois nove, com capital social de vinte mil Meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo para a Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Edifício ZEN, cidade de Maputo. Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Edifício ZEN, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Italian Gems, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, na sede da sociedade denominada Italian Gems, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100386720, no dia 24 de Abril de 2013, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com capital social de 15.152.380,00MT (quinze milhões cento e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta meticais), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios, Michele Piantoni, detentor de uma quota no valor nominal de 13.637.142,00MT (treze milhões seiscentos e trinta e sete mil cento e quarenta e dois meticais), correspondente a 90% do capital social., e Smeg Moçambique, Limitada,

detentora de uma quota no valor nominal de 1.515.238,00MT (um milhão quinhentos e quinze mil duzentos e trinta e oito meticais), correspondente a 10% do capital social., estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Cessão de quotas;

ii) Nomeação dos membros de conselho de gerência.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que a Smeg Moçambique, Limitada, resolveu ceder parte da sua quota na totalidade, que detém na sociedade Italian Gems, Limitada, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações à favor da Emilia Honório Santos Uamusse, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101160530A, emitido aos 19 de Junho de 2016, pela Direcção de Direcção de Identificação Civil de Maputo, passando esta a ser nova sócia da sociedade Italian Gems, Limitada, e, detendo uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e quinze mil duzentos e trinta e oito meticais, correspondente a 10% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4 do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões cento e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de treze milhões seiscentos e trinta e sete mil cento e quarenta e dois meticais, pertencente ao sócio Michele Piantoni, correspondente a 90% do capital social;

Uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e quinze mil duzentos e trinta e oito meticais, pertencente a sócia Emilia Honório Santos Uamusse, correspondente a 10% do capital social.

(Conselho de administração)

No que diz respeito a nomeação dos membros de conselho de administração, ficou acordado nomear os seguintes membros para triénio 2019/2021.

Director-geral: Michele Piantoni.

Presidente de Conselho de Administração: Emilia Honório Santos Uamusse.

Vice Presidente: Mária Júlia Langa.

O Técnico, *Ilegível*.

Itnoa Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101198324, uma entidades denominada, Itnoa Oil, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Nizarali Bahadurali Minsaria, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00059964N, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo; Afzal Abdul Popatiya, natural da Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00006984Q, emitido aos treze de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Nampula.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Itnoa Oil, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Itnoa Oil, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana cimento, Rua de Tchamba, n.º 214, rés-do-chão cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderão, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de todo tipo de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda e distribuição de todo tipo de combustíveis e lubrificantes;
- c) Logística de todo o tipo de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com o seu objecto principal, designadamente:

- a) Abertura e exploração de postos de venda de combustível;
- b) Representação comercial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente descrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizarali Bahadurali Minsaria;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popatiya.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negocia-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, ou ainda pelo presidente do conselho de administração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Afzal Abdul Popatiya e Nizarali Bahadurali Minsaria, exercendo as funções de administradores.

Assinado pelos outorgantes em Maputo, 12 de Agosto de 2019.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Iyana Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Angélica João Maunze, Conservadora e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Iyana Multi Service, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Iyana Multi Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de material de escritório e informático, de higiene e limpeza, prestação de serviços de reprografia e jardinagem, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticaís, pertencente ao sócio Hélio Paulo Gulele, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100718440F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 17 de Fevereiro de 2017, e do NUIT 108294353 e quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a quatro mil novecentos meticaís, pertencente à sócia Ivete Ema Marcelo Gulele, titular do Bilhete de Identidade n.º 081300425891P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 17 de Fevereiro de 2017, e do NUIT 108955554, ambos casados, sob regime de comunhão geral de bens, naturais de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidades moçambicana e residentes no Bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Paulo Gulele, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Julho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

La's Gazas, Serviços & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188884, uma entidade denominada, LA'S Gazas, Serviçose Eventos Limitada, entre:

Lúcia Ferreira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479760S, vitalício, emitido aos 23 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ilda Rostalina, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Lionde, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101362581A, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2011.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LA'S Gazas, Serviços & Eventos, Limitada, abreviadamente LA'S Gazas, Lda., tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, porta 1, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Organização de eventos;
- Formação de assistentes de escritório, restauração e doméstico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que se divide num total de 2 quotas, correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticaís), cada uma, pertencentes as sócias Lúcia Ferreira e Ilda Rostalina.

Dois) Cada uma das sócias poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão das sócias, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Caso haja utilização do capital social as sócias suportarão a reposição na medida de suas quotas. Apurando-se prejuízos, as sócias se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

ARTIGO SEXTO

Da gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade ficam atribuídas às duas sócias, que desde já são nomeadas gestoras.

Dois) Compete as gestoras exercer os mais amplos poderes, praticar todos actos tendentes a realização do objecto social e, poderão, querendo, delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade das gestoras

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de uma das gestoras.

Dois) Cada gestora responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência de 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Cessão das quotas sociais

Um) A sócia que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas quotas a outra sócia, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que a mesma manifestará seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará à interessada vender, ceder ou transferir suas quotas a quem se interesse.

Dois) Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo acima estipulado, entender-se-á que a outra sócia aceita tacitamente a entrada de terceiros.

Três) Consubstanciada a compra, será feita a cedência das quotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas quotas e respectivos valores. Como acto de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em acta.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por decisão das sócias, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelas sócias, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte da sócia

Um) Por interdição ou falecimento de uma das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia interdita ou falecida, devendo estes nomearem um de entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão equitativa da quota, entre os herdeiros da sócia, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, Código Comercial e demais legislação aplicável nesta matéria.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Max Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101198731, uma entidade denominada, Max Computer, Limitada, entre:

Ramgito Issufo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 10100548923P, emitido aos 16 de Novembro de 2015, e válido a 16 de Novembro de 2025, residente em Maputo, com domicílio na Avenida Alberto Cássimo n.º 75, Bairro da coop, na cidade de Maputo;

Andres Octavio Jimenez Feliz, de nacionalidade Dominicana, portadora do Passaporte n.º RD 5447091, emitido aos 11 de Março 2015 e válido até dia 11 de Março de 2025, com domicílio na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Max Computer, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de computadores e seus acessórios;
- b) Venda de material de escritório e papelaria;
- c) Venda de tinteiros;
- d) Enchimento de tinteiros;
- e) Serviços de *prints*;
- f) Venda de *leptopes*;
- g) Prestação de serviços na área de importação;
- h) Assistência técnica na área de importação;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- j) Mediante deliberação do Administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 510.000,00MT, (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Ramgito Issufo; e
- b) Uma quota de 490.000,00MT, (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (por cento) do capital social, pertencente a Andres Octavio Jimenez Feliz.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e deve ser convocada 15 dias dando a conhecer a ordem de trabalho.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Andres Octavio Jimenez Feliz, para o cargo de administrador e sócio gerente até a data da primeira assembleia geral, com poderes bastantes para tomar qualquer decisão da sociedade, assinar contas, solicitar empréstimos, assinar concurso e contratos no exercício das suas funções, bem como outorgar o presente contrato de sociedade.

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões ao presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

Memba Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Agosto de 2019, a Assembleia Geral da sociedade Memba Gold, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Urbano Central, bairro central, Avenida do Trabalho, número 15, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101073009, com os Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada e Juwied, Limitada, representada nesse acto pelos seus administradores os senhores Sunisa Mahomed Rafic e José Edmar Vasconcelos cederam as suas quotas no valor de 40.000,00MT e 35.000,00MT, totalizando 75.000,00MT à favor de Ahmed Abdul Karim e Ahmed Kevin que em consequência da cessão e inserção efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas, sendo duas no valor de doze mil meticais cada uma, equivalente a doze virgula cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Prestige Gold Sociedade Unipessoal, Limitada e Juwied, Limitada, e uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Abdul Karim e uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Kevin.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de 2019.

— O Técnico, *Illegível*.

Moçambique Tecnologias e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101096343, uma entidade denominada, Moçambique Tecnologias, e Equipamentos, Limitada.

É Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Cláudio Fernandes da Meta Fone Wah, solteiro maior, natural da Beira, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110103997405Q, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo. Distrito Municipal Kampfumu;

Ana Cláudia de Melo Gaspar Fone Wah, solteira, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106103413 F, emitido aos 4 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu;

Euridse Amélia Jeque, solteira, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100668757Q, emitido aos 4 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu;

Celeste Temóteo da Meta, casada, com senhor Alberto Fernandes Fone Wah, em cumunhão geral de bens, natural de Mocuba-Zambézia de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362180F, emitido aos 6 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumu;

Allana Aurora Aboobacar Fone Wah, solteira menor, natural de Quelimane província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 04218088, emitido aos 21 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, Residente na Cidade de Maputo, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumu.

Rayhan Cláudio Motani Fone Wah solteiro, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 917306, emitido aos 15 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumu.

pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Tecnologias, e Equipamentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central B, Rua Henrique Tocha n.º 146, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de consumíveis informáticos, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos indústrias, outras actividades de serviços de apoio aos negócios consultoria e programação informática actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *design*, fotografia, organização de eventos, gestão de imobiliário e outros afins.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por seis quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Fernandes da Meta Fone Wah;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Euridse Amélia Jeque;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ana Cláudia de Melo Gaspar Fone Wah;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Celeste Temóteo da Meta;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Allana Aurora Aboobacar Fone Wah.

f) Uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Rayhan Cláudio Motani Fone Wah.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento ou diminuição do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá o direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cláudio Fernandes da Meta Fone Wah, que assume as funções de sócio Administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se-á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sai Telecom Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101189791, uma entidade denominada Sai Telecom Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Clive Naicker, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A05344036, emitido a 20 de Maio de 2016, pelo Department of Home Affairs da África do Sul, casado em regime de separação de bens com Yuelan Wang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G35825768, emitido a 4 de Setembro de 2009, pela Direcção de Migração da China.

Pelo presente contrato, constitui por si uma sociedade unipessoal com uma quota única, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sai Telecom Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Bagamoio, n.º 186, 3.º andar, porta n.º 41, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de engenharia informática, telecomunicações, assistência técnica na mesma área, venda de telemóveis e acessórios, uso e aproveitamento de terra e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de indústria e comércio, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de uma quota única, sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Naicker.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Clive Naicker, ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Selukwe Orqídea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185109, uma entidade denominada Selukwe Orqídea, Limitada, entre:

Linha Azul, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo; e

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Selukwe Orquídea, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Linha Azul, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sheba Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185133, uma entidade denominada Sheba Pedras, Limitada, entre:

Cinzah, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo; e

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sheba Pedras, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;

- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas a pessoas estranhas fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes

e para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;

- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shopnice Mercearias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101200361, uma entidade denominada Shopnice Mercearias, Limitada, entre:

Primeira. Catija Omar Miá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368075A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2015 e válido até 21 de Agosto de 2021, residente na Avenida de Maguiguana, n.º 2265, primeiro andar, flat 1, na cidade de Maputo; e

Segundo. Mussá Usman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315472J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Julho de 2010, com validade vitalícia, residente na Avenida de Maguiguana, n.º 1228, segundo andar, flat 3, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ShopNice Mercearias, Limitada, abreviadamente designada por ShopNice, a sua sede na localidade de Cochombane, posto

administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais de direito privado legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Catija Omar Miá com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Mussá Usman com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, ficando acordado desde já que não serão devidos juros ou outras remunerações fixas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que comportem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Catija Omar Miá, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o director em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República Moçambique

Maputo, 19 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Tabonga Prestação de
Serviços, Agenciamento,
Comércio e Indústria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade

denominada Tabonga Prestação de Serviços, Agenciamento, Comércio e Indústria, Limitada, que, aos 14 dias do mês de Novembro de 2018, pelas 8 horas, reuniu na sede social em sessão extraordinária, a sociedade denominada Tabonga Prestação de Serviços, Agenciamento, Comércio e Indústria, Limitada, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100938103.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 137, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo do Código Comercial, a presente reunião de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo administrador.

Encontravam-se presentes os seguintes sócios: (i) Jean Bosco Nsabimana com uma quota no valor nominal de 335.000,00MT (trezentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 67% do capital social; sócio Joie Claire Nyarukundo, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social; Raul Iuís Dique, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 3% do capital social; Olímpio Cardoso, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 3% do capital social; Neima Raju Mendes, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 5% do capital; Benson Victor da Luz Bungeia Bila, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 2% do capital, perfazendo assim o total de 100% do capital social da sociedade.

Pelos sócios, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- Ponto um. Cedência de quotas.
- Ponto dois. Redistribuição do capital social.
- Ponto três. Mudança de nome.
- Ponto quatro. Mudança do endereço.
- Ponto cinco. Acréscimo de actividades.

Entrando no ponto um da agenda a sócia Neima Raju Mendes cede na totalidade a sua quota ao sócio Jean Bosco Nsabimana e aparta-se da sociedade, o sócio Benson Victor da Luz Bungeia Bila, cede a sua quota na totalidade aos sócios a Raul Iuís Dique e Olímpio Cardoso e parta-se da sociedade, por consequência destas cedências o sócio Jean Bosco Nsabimana passa a deter na sociedade 360.000,00MT, correspondente a 72% do capital social, o sócio Raul Iuís Dique passa a deter 20.000,00MT, correspondente a 4% do capital social, Olímpio Cardoso passa a deter 20.000,00MT, correspondente a 4% do capital social.

Entrando para o segundo ponto de agenda, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do nome da sociedade de Tabonga Prestação de Serviços, Agenciamento, Comércio e Indústria,

Limitada, para Tabonga Flay & Prestação de Serviços, Limitada.

Entrando para o terceiro ponto de agenda, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do endereço da sociedade de Matola A, Estrada Velha, n.º 3298, Complexo Rentail Park, 1.º andar, loja n.º 6, para bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 1638, 1.º andar esquerdo.

Entrando para o quarto ponto de agenda, os sócios deliberaram o acréscimo das seguintes actividades: actividades de contas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Em consequência das alterações feitas, os artigos primeiro, segundo, terceiro, sétimo do contrato social mudam de redacção para:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Tabonga Flay & Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 1638, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização de produtos e serviços pesqueiros;
- b) Prestação de serviços nas áreas de comércio e indústria;
- c) Imobiliária;
- d) Agro-pecuária;
- e) Construção civil;
- f) Venda de viaturas em parques e por forma intermediária;
- g) Renta-a-car;
- h) Catering;
- i) Agenciamento;
- j) Venda de material de escritório e informático;
- k) Tramitação de expedientes, recuperação de documentos e intermediação;
- l) Agência de viagens;
- m) Consultoria comercial e prestação de serviços contabilísticos;
- n) Microcrédito;
- o) Actividades de contas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- p) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- q) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte maneira:

- a) Jean Bosco Nsabimana, com uma quota de 360.000,00MT, correspondente a 72% do capital social;

b) Raul Iuís Dique, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 4% de capital social;

c) Olímpio Cardoso, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 4% do capital social;

d) Joie Claire Nyarukundo, com uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando-se, assim, por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido pelos presentes sócios, vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wan Heng Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101188043, uma entidade denominada Wan Heng Da, Limitada, entre:

Jiahao Ying, solteiro, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 259, Matola, portador do DIRE n.º 10CN00098907J, emitido no dia 7 de Agosto de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo; e

Junwei Zhang, solteiro, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G62074171, emitido no dia 17 de Dezembro de 2013, pela Direcção de Migração de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wan Heng Da, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka 1, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades de comércio com importação e exportação de todo o tipo de material de construção, canalização, electricidade, ferragens, etc.

Dois) Fabrico de tubos para construção, ferro, etc.

Três) Gestão de negócios, consultoria e acessoria.

Quatro) Comércio geral e internacional.

Cinco) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Sete) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jiahao Ying, cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Junwei Zhang, cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jiahao Ying.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, bastará uma assinatura do sócio Jiahao Ying, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma das duas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT